



Acórdão n.º 80 – 2024/2025

N.º Processo: PA/80/2024-2025

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO10 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A18 MASCULINOS

Data: 01/05/2025 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense (CFP)
- **Visitante:** Paredes Polo Aquático (PPA)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natacao (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **ANDRÉ MARTINS** e **RUI BANDEIRA**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que **“Aos 00:07 do período 4 o jogador José Santos, número 1 da equipa PPA, foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13, má conduta, por ter afundado o seu adversário direto tentando-o agredir. Foi-lhe mostrado o respetivo cartão vermelho.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem relata que o jogador José Santos (PPA) **“foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) Ao abrigo da regra WP 9.13, má**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





conduta, por ter afundado o seu adversário direto tentando-o agredir. Foi-lhe mostrado o respetivo cartão vermelho.”

3.1 O artigo 55.º do Regulamento Disciplinar estabelece que **“1. O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão. 2. Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra 21.13.”**

3.2 Note-se que, a aparente divergência entre o relatório de arbitragem – que se refere à Regra WP 9.13. – e o Regulamento Disciplinar – que se refere à Regra 21.13. – decorre do facto de a última alteração do Regulamento Disciplinar ter sido aprovada em 19.03.2022 e as *Technical Waterpolo Rules (TWR)* terem sido aprovadas em 04.10.2022, tendo entrado em vigor em 01.01.2023, sendo certo que nas *TWR* actualmente em vigor não contém a Regra 21.13, pelo que a regra a considerar será a Regra 9.13., razão pela qual a referência feita pela equipa de arbitragem está correcta. (WPR - 9. EXCLUSION FOULS - 9.13 To be guilty of misconduct, including the use of unacceptable language, aggressive play, refusing obedience to or showing disrespect for a referee or official, or behaviour against the spirit of the Rules and likely to bring the game into disrepute. / 9.13.1 Should this occur during the game, the offending player shall be excluded from the remainder of the game, with substitution after the earliest occurrence referred to in VI.9.3, and must leave the competition area. / Numa tradução livre: “WPR - 9. Faltas de Exclusão - **9.13** Ser culpado de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou um oficial de mesa, ou ter um comportamento que não se enquadre no espírito das regras e que possa desacreditar o jogo. O jogador infrator será expulso para o resto do jogo, com substituição após a primeira das ocorrências referidas em VI.9.3 e deve abandonar a área de competição.”

3.3 O jogador José Santos (PPA) “afundou” e tentou agredir o seu adversário num comportamento que os árbitros interpretaram como agressivo e contrário ao espírito de *fair-play*, o que determinou a sua exclusão definitiva do jogo com substituição “**Ao abrigo da regra 9.13, má conduta**”, com a consequente exibição de cartão vermelho – “**por ter afundado o seu adversário direto tentando-o agredir.**” No contexto da disciplina de polo aquático, “afundar um adversário directo” significa realizar uma acção física com o objectivo de submergir o adversário debaixo de água contra a sua

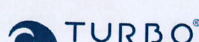
PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





vontade e contra as leis do jogo, configurando-se como uma conduta perigosa, potencialmente causadora de lesões ao jogador visado, a que se somou, *in casu*, uma tentativa de agressão física do dito jogador José Santos (PPA) ao seu adversário directo.

3.4 A conduta do jogador José Santos (PPA) é antidesportiva e atentatória do espírito do jogo, sendo que, o relatório de arbitragem faz menção expressa à exclusão do mencionado jogador “**Ao abrigo da regra 9.13, má conduta**”.

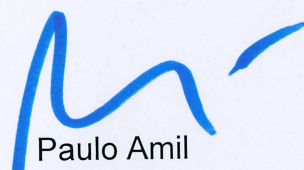
3.5 Importa sublinhar que “***Os relatórios de arbitragem, bem como as atas de jogo, relativos a jogos de polo aquático, fazem fé quanto à matéria de facto neles contida***”. (artigo 49.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar)

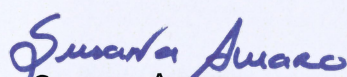
3.6 Termos em que, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador **JOSÉ SANTOS** (Paredes Polo Aquático – PPA) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 55.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar).

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 15 de maio de 2025.


Paulo Amil
(Presidente)


Susana Amaro
(Vice-Presidente)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS





António Vaz de Almeida

António Vaz de Almeida

(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91 +351 21 419 17 39 secretaria@fpnatacao.pt